



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 162 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas, no território do Município de Rosário do Catete, conforme previsão no art. 23, inciso XI, da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; em vista do disposto nos artigos 3º e 14 da Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024; e considerando a necessidade de ser formalmente regulamentada a referida Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o registro, acompanhamento e fiscalização da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas, no território do Município de Rosário do Catete, conforme previsão no art. 23, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os prazos para cumprimento das obrigações previstas no art. 3º da Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024, ficam estabelecidos conforme adiante indicado:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**DECRETO Nº 162
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

I – até 05 (cinco) dias, para cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;

II – até 08 (oito) dias, para dados do processo produtivo e logístico;

III – até 10 (dez) dias, para demonstrativo de cálculos da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou participações financeiras;

IV – até 08 (oito) dias, para cópia do comprovante de recolhimento das compensações e participações financeiras;

V – até 05 (cinco) dias, para EFD – Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI;

VI – até 05 (cinco) dias, para ECF – Escrituração Contábil Fiscal;

VII – até 05 (cinco) dias, para ECD – Escrituração Contábil Digital;

VIII – até 08 (oito) dias, para XML das Notas Fiscais eletrônicas de terceiros e emissão própria;

IX – até 08 (oito) dias, para XML do CTE – Conhecimento Transporte Eletrônico;

X – até 05 (cinco) dias, para RAL – Relatório anual de Lavra, dos processos minerários;

XI – até 10 (dez) dias, para declaração devidamente assinada e registrada pelos responsáveis da mineradora, informando:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**DECRETO Nº 162
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

- a) estabilidade das barragens no município e nível de risco, mensalmente;
- b) ampliação ou redução da produção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) existência de Pedido junto a ANM – Agência Nacional de Mineração para cessão total/parcial e/ou arrendamento total ou parcial;

XII – até 10 (dez) dias, para apresentar o relatório de pesquisa, os prestadores de serviços contratados e demais documentos necessários, inclusive o PAE – Plano de Aproveitamento Econômico;

XIII – até 10 (dez) dias, para informar o volume de embarque de minerais através de ferrovias.

Art. 3º Para efeito do art. 14 da Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024, fica instituído o e-mail cfem@rosariodocatete.se.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 22 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**DECRETO Nº 162
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

João Diniz de Resende Neto
João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos